



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2202001/2022
FLS.	3072
Rub.	

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO**

**SR. DAMIÃO FELIPE BARBOSA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 007/2022

**PROCESSO** nº 2202001/2022

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 007/2022 – objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Confecção de Materiais Gráficos, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA.

**I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Confecção de Materiais Gráficos, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: F. P. BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.829.743/0001-18, no valor total de R\$ 494.111,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e cento e onze reais), GRAFICA GIORDANIA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.455.651/0001-27, no valor total de R\$ 1.118.652,33 (Um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), AYER FELIPE DE FARIA NETO, inscrita no CNPJ nº 21.183.741/0001-25, no valor total de R\$ 39.639,15 (Trinta e nove mil, seiscentos e trinta e

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA*

*E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	207001/2022
FLS.	3078
Rub.	30732

nove reais e quinze centavos), M B DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.014.706/0001-75, no valor total de R\$ 118.201,20 (Cento e dezoito mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 18 de maio de 2022.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento.

Foi interposto recurso tempestivamente pela recorrente NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, na intenção de apresentar recurso em discordância do ato, onde sua proposta de preços foi recusada em alguns itens.

Não houve contrarrazão.

Da decisão:

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA  
E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2902001 1202 2
FLS.	3074
Rub.	

Face ao exposto, o Pregoeiro e a Autoridade Competente manifestaram pelo CONHECIMENTO e INDEFERIMENTO TOTAL do recurso formulado pela licitante NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, conforme consta nos autos do processo.

### III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 007/2022 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 25 de maio de 2022.

  
**Fabrício Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 9845

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)